



CONTRATO Nº 64/2020/SENAR/AR/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0226.000948/2020-12/SENAR/AR/RO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TÉCNICO DE CAMPO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATEG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – AR/RO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº **04.293.236/0001-14**, ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, N.1454, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP N. 76.804-203, PORTO VELHO-RO, TEL. 69-3224-1399, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. HÉLIO DIAS D SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO AGRÍCOLA, INSCRITO NO CPF N. 294.560.371-34, RG N. 613791, E EMPRESA **UMJ LTDA (UMJ CONSULTORIA RURAL)**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº **25.453.131/0001-55**, REPRESENTADA POR **MARCELL CECONI CAMPOS SOUZA** CPF N. **015.495.860-33**, ENDEREÇO AV. ANTÔNIO JOÃO, 719 – SALA 01 – NOVO CACOAL, CEP: 76.962-188 EM CACOAL/RO.

BASE: Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR

1. OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços relativos à execução serviço de Assistência Técnica Gerencial do SENAR-AR/RO voltada aos produtores rurais, por meio de visitas às propriedades rurais para elaboração do diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação de carências e indicação para a capacitação profissional complementar do SENAR-AR/RO, avaliação sistemática dos resultados alcançados de acordo com a demanda do SENAR-AR/RO, por meio de disponibilização de pessoal credenciado, qualificado e capacitado pelo SENAR-AR/RO para atender as prestações de serviços temporários em atividades educacionais e técnicas de consultoria.

2. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.O presente contrato não obriga o CONTRATANTE a utilizar os serviços da CONTRATADA caso não haja demanda de projetos, cabendo ao CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a realização das visitas da Assistência Técnica e Gerencial objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência do SENAR/RO através da emissão das Ordens de Serviço;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.Realizar as visitas de campo por meio de seus profissionais (técnicos de campo) habilitados na metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-RO respeitando rigorosamente as datas, os horários, a carga horária, metodologia e locais de realização das visitas conforme for informado pela CONTRATANTE por meio da Ordem de Serviço disponibilizado via correio eletrônico pelo SENAR-AR/RO.

3.2.A contratada obriga-se a arcar com as despesas de deslocamento, combustível, hospedagem, alimentação, comunicação e seguros, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao comparecimento e permanência do técnico de campo no local da visita tais como:

3.2.1.Viabilizar meios de transporte ao técnico de campo juntamente ao combustível, para ele deslocar-se até o local de realização da visita com a antecedência necessária para cumprir os horários e carga horária de cada visita (o tempo gasto com deslocamento não conta como tempo de visita de campo);

3.2.2. Viabilizar meios ao técnico de campo garantir alimentação, eventual e estadia durante todo o período de realização da visitas de campo;

3.2.3. Viabilizar meios de transporte ao profissional habilitado quando necessário, para o mesmo deslocar-se até o local de realização da visita de campo, competirá a Pessoa Jurídica Contratada cumprir com o dever de monitoramento o cumprimento da jornada de trabalho de seus profissionais em campo através do registro do check-in e check-out na chegada e na saída da propriedade rural através da utilização do aplicativo SISATEG. Quando a funcionalidade de check-in e check-out do aplicativo SISATEG estiverem inoperantes, o profissional da pessoa jurídica deverá fazer uso de algum serviço eletrônico de telemetria GPS que disponha de softwares que gerencie e emita relatórios individuais por visita contendo as coordenadas geográficas, horário de início e término da visita.

3.3. Rever, refazer, complementar, ou esclarecer, sem acréscimo de despesas ao SENARAR/RO, os serviços executados, caso estes não venham atender às exigências da CONTRATANTE, em conformidade às disposições legais;

3.4. Para cada visita de campo realizada, a CONTRATADA será a responsável em apresentar e com probidade, clareza, de forma completa e incontestável, de modo a não permitir especulações os seguintes documentos e formulários que comporão o Processo da visita realizada conforme os seguintes casos:

3.4.1. Documentos relacionados a visita de cada produtor rural:

3.4.1.1. Relatórios de visita emitido pelo SISATEG contemplando as recomendações, uma via deve ser entregue ao produtor rural e coletada a assinatura, a outra via assinada fica sob responsabilidade do profissional;

3.4.1.2. Registrar as coordenadas através do app SISATEG realizando o Check-in no momento de início da visita e check-out no momento de encerramento da visita. Quando a funcionalidade de check-in e check-out do aplicativo SISATEG estiverem inoperantes, o profissional da pessoa jurídica deverá fazer uso de algum serviço eletrônico de telemetria e GPS que disponha de softwares que gerencie e emita relatórios individuais por visita contendo as coordenadas geográficas, o horário de início e término de cada visita, os referidos relatórios deverão estar assinados pelo profissional;

3.4.1.3. Realizar registros fotográficos através do app SISATEG capturando 2 fotos durante a realização de cada visita. Quando a funcionalidade de registro fotográfico do SISATEG estiver inoperante, o profissional deverá utilizar outros meios para efetivar o registro fotográfico e incorporar as 2 fotos de cada visita em relatórios fotográficos individuais de cada visita devendo o referido relatório ser assinado pelo profissional;

3.4.1.4. Relatório mensal gerado pelo sistema SISATEG assinado pelo profissional. O referido relatório mensal, quando completo (apresentando as 2 fotos de cada visita e também as coordenadas e horários de início e término de cada visita) isentam o profissional da pessoa jurídica em apresentar os relatórios fotográficos e os relatórios de geolocalização individualizados de cada visita realizada;

3.4.1.5. Lista de presença (aprova e assinada pelo supervisor) preenchida corretamente e pelo profissional e assinada por cada produtor rural durante a realização de cada visita;

3.4.1.6. Nota Fiscal da Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Gerencial, sendo uma nota fiscal por mês contemplando as visitas realizadas e aprovadas;

3.4.1.7. Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, INSS, FGTS, estadual e municipal);

3.4.1.8. Guia de recolhimento do INSS junto ao comprovante de pagamento, referente ao recolhimento da previdência do Técnico de Campo, sendo obrigatório a CONTRATADA apresentar formalmente ao SENAR-AR/RO as guias de recolhimento no final do mês do serviço prestado;

3.4.1.9. Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do IRPJ e da CSLL, da Cofins, e da contribuição para PIS/Pasep (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica Prestadora CONTRATADA;

3.4.1.10. Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do INSS (apenas quando optante pelo simples nacional)

assinado pelo representante da Pessoa Jurídica CONTRATADA;

3.4.1.11. Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do ISSQN (apenas quando optante pelo simple nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica CONTRATADA;

3.4.2. Os profissionais das pessoas jurídicas deverão elaborar um planejamento (plano de ação) individualizado para cada propriedade rural atendida pela Assistência Técnica e Gerencial seguindo as orientações e o modelo disponibilizado pelo SENAR-AR/RO.

3.4.3. Os profissionais das pessoas jurídicas deverão cadastrar no sistema SISATEG todas as informações de produção vegetal, zootécnicas, econômicas e financeiras de cada propriedade rural atendida, este registro de informação será analisado pelo supervisor da ATeG do SENAR-AR/RO para seguir ao pagamento quando for aprovado.

3.4.4. É obrigação da CONTRATADA informar o SENAR-AR/RO formalmente via e-mail ateg@senar-ro.org.br os casos de visitas desistidas ou canceladas ou adiadas acompanhada pela respectiva justificativa em até 24 horas contados a partir da data e horário prevista para iniciar a visita assim como é necessário registrar na lista de presença a data e horário em que foi enviado a justificativa de alteração ou cancelamento;

3.4.5. Os documentos que compõem o processo de visitas realizadas devem ser inseridos no sistema Ping. do SENAR-AR/RO pelas Pessoas Jurídicas e/ou Técnicos de campo, conforme calendário definido pela gerência da área. Caso a CONTRATADA descumpra essa obrigação estará sujeita ao recebimento de uma notificação combinada com advertência emitida pelo SENAR-AR/RO;

3.4.6. A contratada obriga-se ainda a reembolsar à contratante todas as despesas que este venha a pagar decorrentes de:

3.4.6.1. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE das atividades no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

3.4.6.2. Reconhecimento judicial de vinculação empregatícia de seus associados e/ou empregados com a CONTRATANTE;

3.4.6.3. Pagamento de multas ou demais encargos de natureza previdenciária e trabalhista por descumprimento da legislação específica de responsabilidade da Pessoa Jurídica;

3.4.6.4. Indenização, inclusive a terceiros, por eventuais danos causados por si ou por seus associados e/ou empregados decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução de suas atividades, inclusive aqueles relativos a emprego de máquinas e/ou veículos próprios ou locados;

3.4.7. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA todos os atos e feitos dos sócios e técnicos de campo referente à realização do serviço de Assistência Técnica e Gerencial, sendo obrigatório que os técnicos de campo cumpram todos os procedimentos relacionados neste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas pessoas jurídicas e seus profissionais;

4.3. Realizar o pagamento dos serviços de assistência técnica e gerencial realizados e aprovados;

4.4. Notificar a pessoa jurídica credenciada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, visando a adoção das medidas corretivas necessárias;

5. DAS PENALIDADES DA NÃO EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Caso a CONTRATADA, após o aceite da Ordem de Serviço, venha a deixar de executá-lo no todo ou em parte sem autorização prévia do SENAR-AR/RO, haverá uma multa contratual de 10% (dez por cento) do valor da visita não realizada, salvo casos de doença ou falecimento do técnico de campo designado para a realização da visita de campo; os demais tipos de justificativas serão analisados e julgados pelo SENAR-AR/RO. A multa nos casos de descumprimento será cobrada no pagamento seguinte e, em caso de contrato cancelado, deverá ser paga em até 30 dias após o ocorrido por meio de dispositivo

legal;

5.2.Caso a CONTRATADA não cumpra a carga horária total determinada de cada visita, o pagamento desta ficar condicionado após a realização da carga horária total da visita, ficando todas as despesas adicionais de deslocamento outros a cargo da CONTRATADA;

5.3.Caso o cumprimento de algum dos procedimentos definidos neste contrato vir a ser negligenciado, a CONTRATADA poderá ser penalizada por meio de medidas administrativas (Aviso de Ação Corretiva, Notificação Combinada com Advertência e Descredenciamento de pessoa jurídica ou técnico de campo) conforme entendimento e deliberação do Superintendente ou do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RO, garantindo aos envolvidos o direito de defesa no prazo de 0 dias;

5.4.Quando houver imputação de algum fato considerado como irregular (ANEXO I), a CONTRATADA ficará cientificada através de recebimento de Notificação Extrajudicial expedido pelo SENAR-AR/RO, momento em que será aberto o direito de ampla defesa e contraditório;

5.5.As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1.O valor estimado deste contrato é **R\$ 1.411.200,00 (um milhão quatrocentos e onze mil e duzentos reais)**, considerando a execução comprovada mensalmente por meio de visitas de campo e entregas técnicas definidas e aprovadas pela gerência da ATEG do SENAR-RO.

6.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente o valor total das horas de visitas aprovadas realizadas ao longo do mês seguindo como valor de referência o valor estipulado em Resolução sancionada pelo Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RO;

6.3.Nos termos da proposta apresentada no Edital, o preço do presente contrato remunera e engloba todas as despesas necessárias para realização das visitas como: pagamento do técnico de campo; encargos sociais; despesas de transporte e deslocamento local; hospedagem; alimentação; comunicação; seguros e toda despesa não prevista neste contrato são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.4.A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante transferência de valores em conta bancária em nome da CONTRATADA;

7. DA REGULARIDADE FISCAL

7.1.A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Certidões de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação delas, nos termos do art. 11 parágrafos único do RLC, sendo elas:

7.1.1.Certidão de Regularidade de débitos aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

7.1.2.Certidão de Regularidade de débitos relativos às Contribuições Estaduais;

7.1.3.Certidão de Regularidade de débitos relativa a Tributos e Contribuições Municipais;

7.1.4.Certidão de Regularidade de débitos relativa ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.1.5. Certidão de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei 12.440/2011;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1.O SENAR/RO indica a coordenação de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/RO como gestor deste contrato;

8.2.A CONTRATADA responderá diretamente ao setor de credenciamento nos assuntos relativos ao credenciamento de pessoas jurídicas e com a coordenação de Assistência Técnica e Gerencial os assuntos relativos a habilitação dos técnicos de campo, ficando obrigado a prestar quaisquer informações por estes quando forem requisitados, assim como apresentar documentos e receber instruções;

9. DO PESSOAL

9.1.Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato sejam na condição de funcionários ou sócios da CONTRATADA, não terão vinculação de emprego com o CONTRATANTE. Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;

9.2.Fica autorizada pela CONTRATADA a utilização de imagens dos técnicos de campo sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10. DAS CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS

10.1.O CONTRATANTE procederá a todos os descontos e retenções previstos na legislação vigente federal, estadual e municipal, para que não ocorram as retenções legais de contribuições sociais e encargos, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a Fatura dos Serviços, os comprovantes de Isenção, total ou parcial, das contribuições para CSLL, COFINS e PIS/PASEP e de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) nos termos das disposições das IN SFR e legislação aplicável, bem como, no caso de suspensão do recolhimento amparada por Medida Judicial;

- a) Certidões Negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, INSS, FGTS, estadual e municipal), bem como a CNTR Trabalhista;
- b) Guia de recolhimento do INSS junto ao comprovante de pagamento, referente ao recolhimento da previdência do técnico pelo serviço prestado por meio de Pessoa Jurídica, as guias de recolhimento pelo menos no final do mês do serviço prestado;
- c) Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do IRPJ e da CSLL, da COFINS, e da contribuição para PIS/Pasep (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços;
- d) Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do INSS (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços;
- e) Declarações da Pessoa Jurídica de não incidência na fonte do ISSQN (apenas quando optante pelo simples nacional) assinado pelo representante da Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços.

11. VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1.O contrato terá vigência até **31/12/2020** a contar de **01 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR-AR/RO e no edital de credenciamento em referência;

11.2.Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação ou interpelação judicial por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, respondendo o inadimplente pelos danos e perdas a que tenha dado causa, ficando ainda sujeito às sanções previstas no RLC do SENAR e demais normas aplicáveis;

11.3.É assegurado ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, isenta do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

11.3.1.Na decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

11.3.2.Pela transferência, cessão deste contrato ou sub-empregada, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

11.3.3.Informação inverídica ou carregada de sofisma prestada no Relatório de Execução da Ação/Atividades do CONTRATADA ou encontrada na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, ou que deveria constar e foi omitida dolosa ou culposamente, por meio de qualquer um de seus sócios, representantes ou técnico de campo, por desídia ou visando beneficiar ou proteger a si próprio ou a terceiros;

11.3.4.Desempenho profissional do sócio e/ou técnico de campo, como agente da informação, abaixo da média exigida pelo SENAR-AR/RO e da expectativa de seu público beneficiário;

11.3.5.Comportamento social e ético-profissional do sócio e/ou do técnico de campo causador de abalo à sua confiabilidade e dignidade do múnus de técnico de campo, depois de averiguado e avaliado pelo setor competente do SENAR-AR/RO;

11.3.6.Falta de aceitação do sócio e/ou técnico de campo pelos parceiros e beneficiários dos serviços de Assistência Técnica e Gerencial ofertado pelo SENAR-AR/RO, oriunda de reclamação apresentada de forma fundamentada, depois de comprovada e avaliada pelo setor competente do SENAR-AR/RO como incontornável ou de superação inadmissível;

11.3.7 Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

11.3.8 Terceirizar ou subcontratar outra pessoa jurídica, mesma na condição de microempresário individual (MEI), para execução do serviço contratado;

11.3.9 Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/RO;

11.3.10 Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e as ordens de serviço;

11.3.11 Utilizar a marca SENAR-AR/RO, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/RO sem prévia autorização;

11.3.12 Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/RO;

11.3.13 Cobrar qualquer tipo de honorário dos beneficiários ou clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando ao serviço do SENAR-AR/RO;

11.3.14 Realizar o serviço de ATEG através de profissional que esteja candidatado em campanha política para algum cargo público eletivo;

11.3.15 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

11.3.16 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido pelos supervisores técnicos da ATEG e pela coordenação da ATEG do SENAR-AR/RO;

11.3.17 Descumprir a carga-horária estabelecida para cada visita;

11.3.18 Não zelar pelos equipamentos e pelo material disponibilizados pelo SENAR-AR/RO para a realização do trabalho;

11.3.19 Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços alheios à ATEG, durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR-AR/RO;

11.3.20 Divulgar ou comercializar qualquer produto ou serviço alheio ao contrato de ATEG para produtores rurais, parceiros ou para qualquer outro tipo de cliente durante a realização das visitas de ATEG contratadas pelo SENAR-AR/RO.

11.3.21 Quando após iniciada a execução da visita em campo, afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente sem razão fundamentada;

11.3.22 Substituir ou designar outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual a pessoa jurídica foi contratada pelo SENAR-AR/RO, no todo ou em parte sem autorização prévia do SENAR-AR/RO;

11.3.23 Desistir do serviço para o qual foi contratada sem prévio aviso formal ao SENAR-AR/RO;

11.3.24 Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;

11.3.25 Articular parcerias em nome do SENAR sem autorização prévia formalizada por escrito;

11.3.26 Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR-AR/RO;

11.3. 27 Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

12 Tabela de Irregularidades da prestação de serviços da Empresa Credenciada

Nº	Irregularidades da prestação de serviços da Empresa Credenciada	Classificação
1	O prestador de serviço de apresentar-se alcoolizado, sob efeito de drogas, alucinógenos, ou substâncias do gênero, durante quaisquer ações/atividades do SENAR/AR/RO.	Muito Grave
2	Prestar informações falsas em qualquer documento visando beneficiar ou proteger a si próprio ou a terceiros, bem como assinar documentos duplicadamente com a intenção induzir a erro o pagamento de despesas pelo Senar.	Muito Grave
3	Efetuar, promover ou abster-se de coibir entre os participantes e pessoas relacionadas ao evento, comportamento que evidencie assédio sexual ou moral, durante o período de qualquer evento do Senar/AR/RO.	Muito Grave
4	Cobrar qualquer valor (R\$) dos participantes das ações/atividades em nome do SENAR/AR/RO.	Muito Grave
5	Divulgar informações pessoais dos participantes que foram obtidas em decorrência da prestação de serviço ao SENAR/AR/RO, que possam prejudicar, expor e/ou causar dano moral.	Muito Grave
6	Constranger membros da comunidade local através de comportamento ofensivo, agressivo e grosseiro.	Muito Grave
7	Vender qualquer produto durante ações/atividades do SENAR/AR/RO.	Muito Grave
8	Emprestar qualquer objeto dos membros da comunidade local que seja para utilização pessoal. Ex: Carro/Moto.	Muito Grave
9	Deixar de enviar documentação da prestação de serviços dentro dos prazos, após a execução do serviço.	Grave
10	Deixar de realizar evento confirmado sem justificativa aceita pelo SENAR/AR/RO	Grave
11	Prestar informações incompletas e incorretas em qualquer documento, tais como, relatórios, lista de presença e questionários.	Grave
12	Inadequada atualização cadastral junto ao SENAR/AR/RO	Grave
13	Deixar de cumprir os prazos estipulados em contrato.	Grave
14	Enviar documentação rasurada.	Pouco Grave
15	Encaminhar documentação insuficiente para prestação de contas.	Pouco Grave

12.1 Consequências:

a) Muito Grave: Descredenciamento

b) Grave: Suspensão para executar cursos por 30 dias

c) Pouco Grave: Advertência por escrito

12.2 Em caso de reincidência na sanção de **SUSPENSÃO**, a empresa será **DESCREDENCIADA** quando cometer a terceir infração sujeita a essa penalidade.

12.3 Em caso de reincidência na **ADVERTÊNCIA**, a empresa será **SUSPENSA** por 30 dias, quando cometer a terceir infração sujeita a essa penalidade.

12.4 A empresa que for **DESCREDENCIADA** terá de igual modo seu quadro técnico descredenciado.

12.5 As empresas Prestadoras de Serviços que forem descredenciadas, estarão impossibilitadas de contratar e realizar nov credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.6 Quando houver imputação de algum fato considerado como irregular, a Empresa Prestadora de Serviço ficará cientificada por meio de Notificação Extrajudicial, expedido pelo SENAR/AR-RO, momento em que será aberto o direito de ampla defesa contraditório.

12.7 Para aplicação e validação de penalidades, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para a Empresa Prestadora de Serviço apresentar sua defesa.

12.8 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou pendências que se apresentarem relativas ao presente contrato e sua execução;

13.2. E por estarem de pleno acordo as partes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Porto Velho/RO, 12 de fevereiro de 2020

Processo nº 0226.000948/2020-12 - Documento nº 7F86

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Rua Getúlio Vargas, 1454 - Nsa Senhora das Graças, 78.804-203
Porto Velho - Rondônia, Tel.: (69) 3224-1399
www.senar-ro.org.br / senar@senar-ro.org.br

Documento assinado eletronicamente por:



Hélio Dias de Souza, Presidente Do Conselho Administrativo, 20/02/20 às 13:10

CPF 294.***-34, **IP**, autenticação por usuário e senha



Marcell Ceconi Campos Souza, Técnico(a) de Campo, 29/02/20 às 20:35

CPF 015.***-33, **IP**, autenticação por usuário e senha



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **7F86** e o código CRC **E01CA3DE**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

www.meuping.com +55 11 99845-0374